



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 095/2020

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2022, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus Dom José Vásquez Dias da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Bom Jesus (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 130 - A/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Silva

DATA DA APROVAÇÃO: 23/04/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Instituição encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no final do mês de junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus Dom José Vásquez Dias, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Bom Jesus (PI).

O CIES dispõe atualmente de três cursos superiores, sendo duas Licenciaturas (Letras Português e Pedagogia) e um Bacharelado (Direito). O conjunto de documentos do Curso de Bacharelado em Direito recebeu a numeração 130 - A/2018.

De acordo com o Projeto Pedagógico, o Curso de Bacharelado em Direito está organizado em dez períodos (semestres) com duração mínima de cinco anos e máxima de sete anos, com carga horária de 4.115 horas, distribuídas em atividades acadêmicas compostas de conteúdos científico-culturais, formação docente, atividades complementares, Estágio Curricular Supervisionado e TCC, sendo as Atividades Complementares de 200h e Práticas Jurídicas e Estágio Supervisionado de 720h.

Após essa análise preliminar passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 035/2019 complementada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 091/2019, composta pelos professores Sebastião Patrício Mendes da Costa, Liana Siqueira do Nascimento Marreiro e Larissa Araújo Ferreira Aragão.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico (fls. 14 a 121) com informações circunstanciadas sobre o mesmo, seu surgimento e sua estrutura para até o ano de 2013; Currículo Lattes do então coordenador (fls. 122 a 125); Quadro corpo docente (fls. 126 a 132); e o Plano de Desenvolvimento Institucional do Campus Dom José Vásquez Dias – Bom Jesus (fls. 144 a 171).

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

O Curso de Bacharelado em Direito do Campus Dom José Vásquez Dias participou pela primeira vez do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, recebendo o conceito 04 (quatro).

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1) A comissão verificadora considerou que o Projeto Pedagógico do Curso - PPC contempla muito bem as questões de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

2) A comissão considerou que as políticas de extensão e pesquisa previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI estão implantadas de maneira suficiente;

3) A comissão considerou que a Estrutura Curricular implantada contempla, muito bem, os aspectos da flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 095/2020

4) A comissão verificadora atesta ainda que o Estágio Curricular Supervisionado está institucionalizado de maneira suficiente, considerando os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação;

5) Os procedimentos de avaliação, de acordo com a comissão verificadora, atendem de maneira excelente a concepção do Curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,4 (um vírgula quatro)**.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1) A coordenação de Curso é exercida por um professor Bacharelado em Direito, que de acordo com o relatório da comissão verificadora, possui uma boa atuação sob os aspectos da gestão do Curso, da relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Tem experiência no Ensino Superior de aproximadamente cinco anos e é coordenador do Curso desde 2010, não tem produção científica comprovada;

2) De acordo com o relatório da comissão verificadora o corpo docente apresenta 06 (seis) professores, sendo 02 (dois) efetivos e 04 (quatro) pertencentes ao quadro provisório. Do total, 04 (quatro) professores possuem formação *stricto sensu*, 01 (um) é mestrando e 01 (um), especialista. Quanto ao regime de trabalho todos os professores são tempo integral, 40h (quarenta);

3) O Núcleo Docente Estruturante - NDE foi criado em 2012, porém não funciona, de acordo com o questionário de atualização do PDI, o NDE não funciona porque o Curso possui apenas dois professores efetivos;

4) A comissão verificadora considerou insuficiente a produção científica dos professores, quando pelos menos 50% dos docentes têm de 01 a 03 produções nos últimos 03 anos;

5) O colegiado é regimental e é composto por representantes dos professores e do corpo discente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,07 (um vírgula zero sete)**.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA

1) A comissão verificadora considerou as instalações físicas com boas condições de funcionamento, o Campus está localizado num edifício amplo e bem arejado com um espaço de convivência para os alunos, possui um auditório e um laboratório de informática;

2) O coordenador conta com um espaço suficiente para a coordenação do Curso e para os serviços acadêmicos, com condições de atendimento aos discentes e docentes. Possui uma sala para os professores, três salas estão a disposição do Curso, todas bem equipadas;

3) O Núcleo de Práticas Jurídicas não está implantado, essas atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividade jurídicas reais são desenvolvidas em instituições conveniadas. Foi apresentada à comissão uma planta para construção do NPJ;

4) O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente e não foi identificado nenhuma assinatura de periódicos especializados;

6) Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, considerado inexistente para mediação de atividades obrigatórias para o curso de Direito.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,75 (zero vírgula setenta e cinco)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,2 (três vírgula dois)**, média entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 03 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 095/2020

III - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como as condições de funcionamento do Curso de BACHARELADO EM DIREITO e outras peças do Processo CEE/PI nº 130-A/2018, esta relatoria delibera ao Pleno pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2022, e apresenta as recomendações abaixo relacionadas:

- a.) Garantir o funcionamento do NDE;
- b.) Ampliação do acervo bibliográfico para o Curso;
- c.) Adquirir e ampliar o acervo para biblioteca, atendendo a legislação pertinente e fazer assinatura de periódicos relacionados às ciências jurídicas;
- d.) Desenvolver uma política que possa estimular os docentes à produção científica.

E, ainda, determinar que no prazo de 30 dias sejam providenciadas as instalações quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, considerado inexistente para mediação de atividades obrigatórias para o Curso de Bacharelado em Direito.

IV - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S.M.J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2020. Virtual.

Cons^a Adriana de Moura Silva - relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI